



**LEI MUNICIPAL N.º 723/2015**  
**De 10 de Agosto de 2015**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE QUANDO DO ACOMPANHAMENTO ASSISTENCIAL EM QUALQUER TIPO DE UNIDADE MÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação mensal, no valor de 10 (dez) UPF's (unidade de padrão fiscal) aos servidores do quadro de pessoal do município, ocupantes dos seguintes cargos:

- I** – Enfermeiro;
- II** – Técnico em Enfermagem;
- III** – Auxiliar de Enfermagem.

**Parágrafo Único** - Farão jus à gratificação os servidores descritos no Art. 1º quando do acompanhamento assistencial em qualquer tipo de unidade móvel de saúde destinado ao atendimento e transporte de pacientes em situação de risco.

**Art. 2º.** Fica revogado o pagamento de diárias a qualquer título para o cargo a que se referem os incisos I, II e III do artigo anterior.

**Art. 3º.** A gratificação para os Enfermeiros, Técnico e Auxiliares de Enfermagem serão autorizadas mediante a emissão de relatório com atesto de produtividade e desempenho na função, emitido pelo Secretário Municipal de Saúde ou superior hierárquico responsável direto pelos trabalhos dos referidos servidores, através de documento próprio enviado ao Departamento de Recursos Humanos – DRH, da Prefeitura Municipal de Vale do Anari.

**Art. 4º** O superior hierárquico que emitir o relatório, assume a responsabilidade da veracidade das informações prestadas, sob pena de restituição dos recursos financeiros referente à gratificação concedida, caso constatada alguma irregularidade.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI  
GABINETE DO PREFEITO  
*Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994*

**Art. 5º** O relatório deverá vir acompanhado da escala e cópias dos encaminhamentos, para comprovação do acompanhamento assistencial.

**Art. 6º.** A despesa decorrente da execução da presente lei correrá à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.**

*Nilson Akira Suganuma*  
Prefeito

